



Acórdão n.º 66 - 2017/2018

N.º Processo: 66/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 14.ª

Data: 17 de Fevereiro de 2018 - Hora: 18:30 - Local: ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Barradas e André Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 02'52 do 3.º período a equipa de gorro branco (SAD) foi advertida com cartão amarelo por simulação.

Aos 02'17 o treinador da equipa de gorro azul (CWPC), José Augusto, foi advertido com cartão amarelo, por protestos com a equipa de arbitragem."

c) Lista de Participantes no Jogo (CWP).





2. A equipa do Cascais Water Polo Club (CWP) apresentou defesa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar, através de e-mail que remeteu ao Conselho de Disciplina (c.disciplina@fpnatacao.pt) no dia 18/02/2018, no qual, em síntese, alega o seguinte:

"Nesta situação da amostragem do cartão ao treinador do Cascais WP, o mesmo encontrava-se a falar para um atleta que entretanto estava a sair da água para ser substituído e de costas para o árbitro que lhe mostrou o cartão - André Martins.

(...) o segundo árbitro, José Barradas, (que) se encontrava ao pé do banco de suplentes do Cascais WP, local onde se passou toda a acção, e não disse nada nem sequer teve para com o treinador do Cascais WP algum comentário ou advertência.

O árbitro que estava mais longe do local, sem possibilidade de ouvir uma única palavra do treinador José Augusto, tal era o barulho feito pelas claques de apoio, é que mostra o cartão amarelo quando o nosso treinador estava de costas para ele, no canto mais distante, a falar com um atleta seu!!!

(...) o nosso treinador, imediatamente a seguir, pergunta ao árbitro que estava mais perto, José Barradas, o porquê da amostragem daquele amarelo ao que lhe é respondido que o motivo só o árbitro que mostrou o amarelo o podia dizer.

Perante tais factos parece-nos incompreensível a mostragem do cartão amarelo ao nosso treinador."

3. Nos termos do disposto no artigo 45.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar "Os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo".

3.1 O Conselho de Disciplina não conhece de matéria de facto, uma vez que os relatórios dos árbitros fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, ou seja, presume-se a veracidade dos factos relatados pelos árbitros, salvo se resultar uma manifesta contradição entre os mesmos e os demais elementos objectivos do processo. Trata-se, com efeito, da atribuição de um especial valor probatório aos factos presenciados e relatados pelos árbitros.





3.2 Dos elementos constantes dos autos e no que concerne à conduta do treinador do CWP, José Augusto, não podemos concluir que resulta uma manifesta contradição entre o conteúdo do relatório dos árbitros e outros elementos objectivos do processo, aliás inexistentes, sendo que a defesa do CWP traduz à sua versão, subjectiva, da ocorrência em análise e o relatório dos árbitros é inequívoco ao relatar que o referido treinador "**foi advertido com cartão amarelo, por protestos com a equipa de arbitragem**", não obstante ser omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram os respectivos protestos.

3.3 Contudo, a redacção do n.º 1 do artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é, também, inequívoca ao estabelecer que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.4 Termos em que, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar, no registo biográfico do treinador do CWP, José Augusto, a amostragem de cartão amarelo.

4. No que diz respeito à advertência à equipa do SAD com a exibição do cartão amarelo por simulação, porque o relatório dos árbitros nada mais acrescenta sobre a prática daquela falta ordinária prevista na Regra WP 20.17 das Regras Pólo - Aquático FINA/LEN, e porque a exibição daquele cartão amarelo se destina a alertar a equipa faltosa de que, como consequência da sua exibição, os árbitros poderão de imediato aplicar a Regra WP21.13 para sancionar os respectivos jogadores faltosos da equipa advertida, o Conselho de Disciplina, nada mais tendo a apreciar sobre os factos, decide arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Cascais Water Polo Club (CWP), José Augusto, a amostragem do respectivo cartão amarelo.**





- Arquivar os autos no que diz respeito à amostragem do cartão amarelo à equipa do Sport Algés e Dafundo (SAD).

Notifique os agentes.

Elaborado em 7 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

